



**MASTER CAPITAL ASSET MANAGEMENT LTDA.**

**POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**DEZEMBRO/2022**

## ÍNDICE

<b>POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS .....</b>	<b>3</b>
<b>1.1. Introdução .....</b>	<b>3</b>
<b>1.2. Responsabilidades e Obrigações .....</b>	<b>3</b>
<b>1.3. Considerações Gerais .....</b>	<b>3</b>
<b>1.4. Restrição para Negociações .....</b>	<b>5</b>
<b>1.5. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos .....</b>	<b>8</b>
<b>1.6. Investimento de recursos próprios da Gestora .....</b>	<b>8</b>
<b>1.7. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar .....</b>	<b>8</b>
<b>1.7.1. Regras do Período de Restrição (Blackout Period) .....</b>	<b>9</b>
<b>2.1. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>ANEXO I .....</b>	<b>11</b>



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

### 1.1. Introdução

Esta Política de Investimentos Pessoais (“Política”), da **Master Capital Asset Management Ltda.** (“Gestora”) elaborada em conformidade com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014, na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“CVM” e “Resolução CVM 21”, respectivamente), demais orientações da CVM, no Código da Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA de ART” e “ANBIMA”) e no Código ANBIMA de Ética (“Código ANBIMA de Ética”), tem por objetivo estabelecer os princípios aplicáveis às operações da sua natureza, qual seja, atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, além de observar os dispositivos aplicáveis das Instruções, deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de autorregulação, principalmente, a ANBIMA.

Estão sujeitos a esta Política todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Gestora, bem como de seus familiares diretos (cônjuges, companheiros, filhos, enteados, desde que convivam no mesmo domicílio do Colaborador) e/ou dependentes, assim como qualquer pessoa jurídica na qual os Colaboradores detenham participação societária ou poder de controle, os quais para fins desta Política também estarão abarcados pela definição de Colaboradores.

A Gestora mantém versões atualizadas em seu website ([www.macamasset.com.br](http://www.macamasset.com.br)) dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM 21; (ii) Política de Gestão de Risco; (iii) Política de Rateio e Divisão de Ordens; (iv) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (v) Código de Ética e Conduta; (vi) Política de Investimentos Pessoais; e (vii) Política de Exercício de Direito de Voto.

### 1.2. Responsabilidades e Obrigações

A coordenação direta das atividades relacionadas a esta Política é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Gestora (“Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP”), nos termos da Resolução CVM 21.

Os Colaboradores integrantes da área de Compliance, Risco e PLD/FTP deverão verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

### **1.3. Considerações Gerais**

A presente Política visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais de todos os Colaboradores da Gestora, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

Serão permitidas aos cônjuges, companheiros ou dependentes financeiros dos Colaboradores as aplicações restritas, nos termos da presente Política de Investimentos Pessoais, mediante prévia e expressa aprovação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, de forma a avaliar se a referida aquisição não caracteriza hipótese de conflito de interesses ou qualquer outra infração regulatória e/ou desta Política.

Para conceder tal autorização, o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP considerará os seguintes aspectos, dentre outros que se façam relevantes na análise do caso concreto:

- (i) familiar direto ou dependente que trabalhe para outra instituição financeira e deva cumprir as regras de tal instituição;
- (ii) familiar direto ou dependente que não atue diretamente na gestão discricionária de seus investimentos;
- (iii) existência de investimentos anteriores a esta Política;
- (iv) a completa segregação dos investimentos do familiar direto ou dependente com os investimentos da Gestora e seus veículos geridos;
- (v) o familiar direto ou dependente não possuir qualquer tipo de contato direto ou indireto com as atividades da Gestora; e
- (vi) a ausência de conflitos de interesses com a Gestora.

Ainda, na hipótese de conceder a autorização para desconsideração de familiar direto como pessoa sujeita à esta Política, o Diretor Compliance, Risco e PLD/FTP avaliará se o respectivo Colaborador recebeu treinamento para não dividir informações confidenciais de propriedade da Gestora.

Como regra geral, a Gestora espera que os Colaboradores dediquem seu horário de trabalho servindo tão somente aos interesses da Gestora, seus clientes e investidores. Assim, os investimentos pessoais dos Colaboradores e outras operações financeiras pessoais devem seguir a filosofia de investimento de longo prazo, e não de negociação especulativa e de curto prazo.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais por meio de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação no mercado financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com esta Política de Investimentos Pessoais, o Código de Ética e demais normas verbais ou escritas da Gestora.

O controle, o estabelecimento desta Política de Investimentos Pessoais e o tratamento de exceções é de responsabilidade do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, submetê-los à apreciação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Anualmente**, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do **Anexo I**, confirmando o cumprimento desta Política de Investimentos Pessoais.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Gestora será considerada como negligência profissional e descumprimento da presente Política, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

#### **1.4. Restrição para Negociações**

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Gestora, de modo a evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses. O Colaborador não pode, de qualquer forma, se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gestora para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Destarte, os Colaboradores não poderão:

- (i) Enquanto estiver de posse de informação não pública relevante que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, negociar determinado valor mobiliário (“Informações Privilegiadas”) a respeito do emissor de qualquer ativo, comprar, vender ou recomendar a compra ou a venda daquele ativo para sua conta ou de terceiros, mesmo que tal informação não tenha sido obtida em decorrência do exercício de sua função;

- (ii) Negociar com base em qualquer informação confidencial de que tenha conhecimento ou encorajar qualquer pessoa a fazê-lo, não importa de que forma a informação foi adquirida, e se se trata de Informação Privilegiada ou não;
- (iii) Comprar ou vender ativos financeiros com base no conhecimento de negociações propostas por investidores ou mesmo pela Gestora ou de relatórios a serem publicados;
- (iv) Realizar operação com títulos ou valores mobiliários de emissão de companhias abertas com as quais a Gestora esteve ou está em negociação;
- (v) Adquirir cotas de fundos de investimentos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido;
- (vi) No exterior, se não for através de índices, ETFs ou fundos de investimento;
- (vii) Realizar operações de *day trade*;
- (viii) Realizar operação com derivativos, futuros, swap ou opções;
- (ix) Comprar ou vender ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de companhias brasileiras negociadas em mercados organizados;
- (x) Participação em ofertas públicas iniciais (IPOs);

Para efeitos desta Política, “negociar” contempla não apenas operações de compra e venda de ativos, mas também operações que envolvem contratos de empréstimos (aluguel de ações) seja na posição doadora ou tomadora, conforme Ofício Circular CVM/SEP/nº 01/2021.

O Diretor Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP poderá autorizar, prévia e expressamente, quaisquer exceções às vedações a investimentos previstas nesta Política, e deverá prestar esclarecimentos aos Colaboradores em caso de dúvidas sobre a aplicação de tais vedações.

Salvo conforme aprovado previamente pelo Diretor Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP, qualquer Colaborador que detenha, na data de sua adesão a esta Política, um investimento que não seja permitido nos termos aqui previstos deverá alienar ou resgatar tal investimento e entregar, no prazo fixado pelo Diretor Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP, comprovação suficiente de que tal alienação ou resgate foi feito ou solicitado.

Na hipótese de Gestora passar a ter algum tipo de relacionamento com companhias das quais qualquer Colaborador detenha valores mobiliários, este deverá informar imediatamente ao Diretor de Compliance, Gestão de Risco e PLD/FTP a respeito de tal fato.

Fica permitido aos Colaboradores, sem quaisquer restrições: (i) aplicações financeiras em fundos de investimento abertos e cujas cotas sejam disponíveis ao público em geral, exceto nos casos em que o Colaborador tenha o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão do fundo investido; (ii) títulos públicos negociados por meio do Tesouro Direto; (iii) aplicação em quaisquer outros ativos disponíveis para negociação no mercado, desde que não sejam o foco de atuação da Sociedade, devendo tais posições serem mantidas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar investimentos de natureza especulativa.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá levar em consideração, para fins do disposto no parágrafo anterior, que quaisquer aplicações realizadas pelos Colaboradores em direitos creditórios investidos pelos Fundos de Investimento geridos pela Gestora somente poderão ser autorizadas quando não representarem Conflitos de Interesse com as atividades desempenhadas pelos respectivos Colaboradores na Gestora, potencial risco para os veículos sob gestão da Gestora ou seus clientes ou, ainda, indício de utilização de Informação Privilegiada pelos Colaboradores.

Nesta política, são excluídas: a) vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Gestora (não há obrigatoriedade na venda de tais posições); e b) compras de instrumentos de renda fixa negociados nos mercados financeiro e de capitais, independente dos seus prazos (CDBs, títulos públicos, debêntures etc.).

Os Colaboradores podem investir em fundos geridos pela Gestora ("Fundos"), observadas as seguintes condições:

(i) É vedada a aplicação ou resgate dos Fundos caso o Colaborador esteja em posse de Informação Privilegiada, relativamente ao respectivo Fundo, que possa resultar em alteração significativa do valor das cotas do Fundo (em qualquer direção), tais como situações relativas à precificação e liquidez de ativos, incluindo resgates relevantes que não sejam de conhecimento dos demais Investidores e que possam resultar em um aumento ou diminuição do valor do Fundo e suas respectivas cotas; e/ou

(ii) Quaisquer declarações, verbais ou escritas, fornecidas por Colaboradores a investidores ou prospectos em relação a seus investimentos pessoais nos Fundos devem ser inteiramente verdadeiras e não manipulativas. Tais declarações não devem ser feitas com o intuito de interferir indevidamente na decisão de investimento dos Investidores. Informações Privilegiadas, manipulação de mercado ou dever de confidencialidade.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer outras modalidades de ativos financeiros não expressamente vedados acima, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos, bem como a manutenção em carteira de ativos restritos adquiridos anteriormente ao seu ingresso ou ao início das operações da Gestora, cuja alienação, no entanto, deverá observar os princípios abaixo.

Os Colaboradores se obrigam irrevogavelmente a (i) observar quaisquer períodos de restrição à negociação estabelecidos pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP e (ii) desfazer, de acordo com a orientação apresentada pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP, os efeitos da operação realizada, ainda que com prejuízo, se esta for a determinação do Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

Adicionalmente aos princípios gerais que devem nortear as condutas da Gestora e seus Colaboradores, os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (i) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Gestora bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (ii) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta Política de Investimentos Pessoais, de forma a evitar conflitos de interesse; e

Os Colaboradores integrantes da equipe de gestão não poderão tirar vantagens inadequadas da atividade que exercem, zelando sempre pela imagem da Gestora.

### **1.5. Atuação da Gestora ou Colaboradores na Contraparte dos Fundos**

Nos termos da Resolução CVM nº 21, é vedado à Gestora atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com Fundos, exceto nos seguintes casos aplicáveis a Gestora:

- (i) quando se tratar de administração de carteiras administradas e houver autorização, prévia e por escrito, do Investidor; ou
- (ii) nos casos dos fundos de investimentos, desde que tal previsão conste expressamente em seu regulamento.

Embora não seja prática da Gestora, na realização de operações cruzadas entre os Fundos ou tendo a própria Gestora como contraparte, determinadas regras devem ser adotadas de forma a mitigar potenciais conflitos de interesses:

- (i) Anteriormente à realização da operação será necessário obter o consentimento do investidor por escrito, ou no caso de Fundos, existir previsão expressa no regulamento do Fundo;
- (ii) O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá revisar essas operações, em relatório apartado, para se certificar de que não houve benefício ou prejuízo injusto para nenhum dos envolvidos na operação. O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP deverá manter arquivo apartado documentando as operações em que a Gestora tenha sido contraparte dos Fundos, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- (iii) Por fim, a Gestora não realiza operações diretas entre Fundos em ambiente de bolsa de valores. Também não é política da Gestora realizar operações diretas entre os Fundos fora do ambiente de bolsa.

### **1.6. Investimento de recursos próprios da Gestora**

A Gestora não realizará a gestão ativa de seus recursos próprios, sendo que seu caixa será destinado exclusivamente para pagamento de despesas e distribuição de lucros aos sócios, e

ficará aplicado exclusivamente em títulos públicos, fundos de investimento DI de terceiros de liquidez imediata, CDB de Banco de primeira linha e, excepcionalmente, quando se tratarem de reservas de médio/longo prazo, em fundos de investimento geridos pela própria Gestora que sejam distribuídos aos clientes e em total alinhamento aos interesses destes.

Sem prejuízo disto, na hipótese de, no futuro, a Gestora ter interesse em realizar investimentos em ativos financeiros e valores mobiliários em seu nome ou mesmo estruturar fundos de investimento exclusivos de Colaboradores, deverão ser observadas as mesmas regras e vedações já dispostas na presente Política, a fim de evitar a configuração de potenciais conflitos de interesse entre tais investimentos e a atuação da Gestora como administradora de carteiras de valores mobiliários, sem prejuízo da observância de eventuais regras e limites previstos na regulamentação aplicável.

### **1.7. Negociações Permitidas Mediante Prévia Autorização e Obrigação de Informar**

Os Colaboradores somente poderão vender, ceder ou transferir cotas dos Fundos, quando estas estiverem listadas e negociadas em mercado de bolsa e balcão, desde que prévia e expressamente autorizados pelo Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP.

O Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP poderá aceitar ou negar um pedido de autorização, considerando, a seu critério, a presença de potencial conflito de interesses com as atividades desempenhadas pela Gestora.

Adicionalmente à restrição de venda, cessão ou transferência de cotas dos Fundos mencionada acima, deverão ser observados os seguintes períodos de restrição de negociação de cotas dos Fundos:

- a) *Holding Period*: manutenção das cotas do Fundo por, no mínimo 30 (trinta dias) contados a partir da data de sua aquisição, observadas as disposições abaixo; e
- b) *Blackout Period*: vedação à negociação das cotas durante os períodos de restrição conforme previstos abaixo.

#### **1.7.1. Regras do Período de Restrição (*Blackout Period*)**

Por “*Blackout Period*”, entende-se como sendo qualquer um dos períodos de restrição para negociação das cotas de Fundos por qualquer Colaborador. Cada Colaborador deve, nesse sentido, abster-se de negociar suas cotas de Fundos durante o respectivo *Blackout Period* (i.e., em todos os períodos legais e/ou descritos nesta Política e/ou nos quais o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP tenha, extraordinariamente, determinado a proibição de negociação).

Em linha com as melhores práticas do mercado e com a regulamentação aplicável, os Colaboradores devem manter sigilo de qualquer ato ou fato relevante relativo aos Fundos de que

tomem conhecimento.

Sendo certo que, para fins de atendimento aos normativos aplicáveis aos Fundos, consideram-se atos ou fatos relevantes qualquer deliberação da assembleia geral ou do administrador, ou qualquer outro ato ou fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

Ainda, ao tomar ciência de um ato ou fato relevante que deva ser comunicado ao mercado, o respectivo Colaborador deverá:

- (i) imediatamente, comunicar o Diretor de Compliance, Risco e PLD; e
- (ii) abster-se de negociar com cotas dos Fundos até que: (a) o Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP expressamente lhe informe acerca da decisão de não divulgar o referido ato ou fato comunicado pelo Colaborador, por entender que tal ato ou fato não se configuram como ato ou fato relevante; ou (b) tal ato ou fato relevante comunicados pelo Colaborador sejam divulgados ao mercado, nos termos da regulamentação em vigor, o que ocorrer primeiro.

Caso a divulgação do respectivo ato ou fato relevante ocorra anteriormente à abertura do mercado de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas de Fundos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao dia útil da divulgação do fato relevante.

Caso a divulgação ocorra após o fechamento dos mercados de bolsa de valores de um determinado dia útil, os Colaboradores somente poderão negociar as cotas dos Fundos a partir do 2º (segundo) dia útil subsequente ao dia útil da divulgação do referido ato ou fato relevante.

## 2.1. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Dezembro de 2022	1ª e Atual	Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP



## ANEXO I DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Pelo presente instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [\_.\_.\_.] a [\_.\_.\_.], a Política de Investimentos Pessoais (“Política”) da **Master Capital Asset Management Ltda.** (“Gestora”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos que detenho nos mercados financeiro e de capitais que estejam sujeitos a restrições de acordo com a Política de Investimentos Pessoais descrita no Política; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Gestora em estrito cumprimento ao disposto na Resolução CVM nº 21.

Ativo	Valor

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos da Gestora, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

---

[COLABORADOR]